

Processo n.: @RLA 17/00458202

Assunto: Auditoria envolvendo as estruturas administrativa e técnico-operacional nas Agências de Maravilha e São Miguel do Oeste

Responsável: Valter José Gallina

Procuradores: Haneron Victor Marcos e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 657/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC II/Div.4 n. 20/2023**, que trata de auditoria visando analisar se as estruturas administrativa e técnico-operacional nas Agências de Maravilha e São Miguel do Oeste estão condizentes com as necessidades locais, bem como a verificação do atendimento das determinações contidas no item 3 do Acórdão n. 342/2019.

2. Determinar à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN -**, na pessoa de seu atual Diretor-Presidente, Sr. Laudelino de Bastos e Silva, ou de quem vier a substituí-lo, que envie para este Tribunal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o Plano de Ação para implantação dos Sistemas de Tratamento de Efluentes das ETAs para até 2023, acompanhado da nominata dos responsáveis, descrição das ações e prazos.

3. Aprovar a proposta de ação de fiscalização a ser executada por meio de Processo de Monitoramento do cumprimento dos itens 3.1 e 3.2 do Acórdão n. 342/2019, nos termos arts. 20 e 23 da Resolução n. TC-161/2020;

4. Determinar arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002;

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC II/Div.4 n. 20/2023**, ao Responsável supranominado, aos procuradores constituídos nos autos, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - e à Assessoria Jurídica daquela Companhia.

Ata n.: 13/2023

Data da Sessão: 19/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC